



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.693, DE 10 DE AGOSTO DE 2017**

**Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

**I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1661, de 15 de dezembro de 2016, e;**

**II – Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elementos de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:**

**12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

12.01 - Diretoria Geral

15.452.0031 – Apoio Administrativo e Manutenção Geral – Ações da SMOU

15.452.0031.1.200.000 – Pavimentação da Avenida Anibal Khury - Mtur

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 243.750,00

Fonte de Recursos – 985 – Pavimentação Av. Anibal Khury/Mtur

**Contrapartida:**

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 6.250,00

Fonte de Recursos – 1000 – Livres – Exercício Corrente

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 250.000,00**

**Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – Oriundo do Programa nº 5400020170005 – Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – Ministério do Turismo - Contrato de Repasse – Emenda Parlamentar, com proposta aprovada no SICONV sob nº 028493/2017, tendo como objeto a Pavimentação da Avenida Anibal Khury na Orla do Município de Pontal do Paraná. Valor da Proposta: **R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais).**

II – Oriundo da anulação parcial (contrapartida do município), da seguinte dotação orçamentária:

**12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

12.01 - Diretoria Geral

15.452.0031 – Apoio Administrativo e Manutenção Geral – Ações da SMOU

15.452.0031.2.030.000 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica CR – 362 R\$

6.250,00

Fonte de Recursos – 1000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente

**Total de recursos utilizados para esta Lei**

**R\$ 250.000,00**

**Art. 3º.** Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº. 1621, de 19 de julho de 2016 (LDO 2017).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de agosto de 2017.

**MARCOS FIORAVANTE**  
Prefeito

**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora-Geral

**MIGUEL BAZANELA**  
Secretário Municipal de Planejamento